

Leia-se:

GRUPO	SALDO DOS CRÉDITOS EM RCV* (R\$)	% PERCENTUAL DE ALOCAÇÃO	ALOCAÇÃO ORÇAMENTO POR GRUPO (R\$)
Posição: 1º/11/2022			
BANCOS PRI	407.359.481,73	0,59%	50.450.614,64
ENTES PÚBLICOS	5.321.592.501,27	5,12%	439.764.064,66
LIQUIDADAS	37.379.709.097,71	34,54%	2.966.432.864,26

ANEXO II - Bancos Privados

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	ÍNDICE DE PRIORIDADE
11º	50186	BANCO ITAU S/A	0,87887110
12º	50147	BANCO SAFRA S/A	0,87681708
13º	50137	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A./ EX BANCO REAL S.A	0,80070646
14º	50173	BAMERINDUS DO BRASIL S/A.	0,66148532
15º	50048	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - EX NOROESTE C. I.	0,44111757

ANEXO III - Entes Públicos

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	ÍNDICE DE PRIORIDADE
7º	52126	BANCO DO BRASIL/NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	0,98182374
8º	51005	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	0,97304485
9º	70086	INST PAG ESP SP (EX INST PREV EST SP) - IPESP	0,97219909
10º	90409	CART HIPOT IMOB CLUBE NAVAL	0,91290330
11º	70827	INST DE PREV DO EST DO RIO G NORTE	0,90633050
12º	90402	CX CONST CASAS P/PESSOAL MINISTERIO MAR	0,90492257
13º	43496	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A	0,89694687
14º	51173	BANCO DO BRASIL/BESC S/A CRED IMOB	0,83646553
15º	43500	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A	0,83294310
16º	43497	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A	0,82422248
17º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,82369308
18º	90075	CX DE FINANCIAMENTO IMOB DA AERONAUTICA CFIAE	0,82295268
19º	70071	INST PREVID EST CE - IPEC	0,81218929
20º	43485	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A	0,80252014
21º	70837	MUNIC.DE SAO BERNARDO DO CAMPO - EX-IMASF	0,79166667
22º	52104	CX ECON ESTL RIO GRANDE DO SUL	0,74236627
23º	70075	INST PREVID SERVD EST PE IPSEP	0,70571696
24º	43451	BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA	0,69736842
25º	90404	CART HIPOT IMOB CLUBE MIL	0,61246318
26º	70081	INST DE ASSIST DOS SERVIDORES DO EST DO PARA-IAS	0,53619303
27º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,53199045
28º	90046	FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	0,45910483
29º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,31985302
30º	43091	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	0,31592657
31º	70835	INST PREVID MUN FORTALEZA - IPM	0,27010884
32º	70001	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - EX PREVISUL	0,15590425
33º	90023	ASSOC DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH PREVH	0,09738851

ANEXO IV - Instituições em Regime Especial - Liquidandas

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	ÍNDICE DE PRIORIDADE
42º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,65917880
43º	51002	BANDERN CREDITO IMOBIL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL	0,60476814
44º	40022	BBC-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - LIQ.ORD.	0,57764715
45º	54400	ARUAQUE - APE DO ACRE. EM LIQUIDACAO ORDINARIA	0,50000000
46º	51006	RONDONIA CREDITO IMOBILIARIO S.A. RONDONPOUP	0,44791667
47º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	0,40060527
48º	51000	PARAIBAN CRED IMOB S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL S/A	0,03030303
42º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,65917880
43º	51002	BANDERN CREDITO IMOBIL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL	0,60476814
44º	40022	BBC-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - LIQ.ORD.	0,57764715
45º	54400	ARUAQUE - APE DO ACRE. EM LIQUIDACAO ORDINARIA	0,50000000
46º	51006	RONDONIA CREDITO IMOBILIARIO S.A. RONDONPOUP	0,44791667
47º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	0,40060527
48º	51000	PARAIBAN CRED IMOB S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL S/A	0,03030303

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.889, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.045079/2022-67, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Baliza;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0868;

III - município (UF): Paranatinga (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14°34'03" S / 053°55'56" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017931/2022-54 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela CH4 Energia Ltda., em face do Acórdão nº 509-2022-ANTAQ (SEI nº 1722084), uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor do ato impugnado.

Art. 2º Cientificar o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE) e as empresas Aruanã Energia S.A. e EDGE - Empresa de Geração de Energia acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017914/2022-17 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do art. 28-A, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07/2016, a Autoridade Portuária de Suape celebrar o Contrato de Uso Temporário, nos termos do pedido formulado no Ofício GAB. DP Nº 239/2022 (SEI nº 1741863), condicionando a assinatura da avença à implementação dos ajustes e recomendações contidos na Nota Técnica nº 163/2022/GPO/SOG (SEI nº 1783960) e no Despacho SOG SEI nº 1787575.

Art. 2º Cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 242, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.032961/2022-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Estado do Acre, e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, para atuar nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária e perícia forense, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A cidade-sede da operação da FNSP será Rio Branco - AC.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 243, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.020681/2022-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos termos da Decisão nº 437/2022, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08000.020681/2022-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 244, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 172, de 9 de setembro de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08001.005760/2018-42, nº 08000.002758/2019-11, nº 08000.009399/2019-14, nº 08027.000468/2019-26, nº 08000.050217/2019-91, nº 08000.012560/2020-71 e nº 08000.011480/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 9 de dezembro de 2022 a 8 de março de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

